



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**CONTRATO N° 109/2025 – PMTF**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2025 - PMTF**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA L Z EMPREENDIMENTOS SERVICOS E EVENTOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **18.212.908/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade n° 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF n° 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **L Z EMPREENDIMENTOS SERVICOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 54.472.308/0001-69, Insc. Estadual n° 12.894632-6, localizada da na Rua Leonardo Philipsen, 16B, Setor 1, Quadra 103, Lote 0016, Setor Industrial, CEP n° 65.800-000, Balsas - MA, representada pela Sra. **Lenita Dias Martins**, inscrita no CPF sob o n° 741.335.603-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços n° 10/2025-PMTF-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico n° 013/2025-PMTF-MA, Processo Administrativo n.º 41/2025 - PMTF-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de ornamentação de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, a serem disponibilizadas de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Contrato, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços n° 10/2025-PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor R\$	
				Unitário	Total

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

1	<p>Decoração grande, com ornamentação com temas a escolher, com no mínimo 1500 balões, sendo os balões a serem utilizados deverão ser coloridos ou metálicos, com as cores que serão escolhidas de acordo com o tema. Com tecido com a quantidade aproximada de 08 a 10 metros de largura e com altura máxima de 2,70 metros, podendo ser Jacar e/ou Oxford, com cores a escolher dependendo do tema. Alguns exemplos de temas infantis a serem escolhidos: Arca de Noé, Bailarinas, Disney, Animais da Floresta, Turma da Mônica, As Letrinhas, Numerais, Fundo do Mar, Circo, Halloween, Zoológico, Palhaços, Dinossauros, Pequeno Príncipe, Serpentes, Marinheiros, Fazendinha, Caipira, Universo/Astronautas, Mágico, entre outros.</p>	Serv	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
---	---	------	---	-----------------	---------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

2	<p>Decoração pequena, com ornamentação com temas a escolher, com no mínimo 300 balões, sendo os balões a serem utilizados deverão coloridos ou metálicos, com as cores que serão escolhidas de acordo com o tema. Painéis redondos ou com placas geométricas, diversos formatos. Com tecido com a quantidade aproximada de no mínimo 1,5 x 1,5 metros e no máximo 4,00 x 2,5 metros, podendo ser Jacquard e/ou Oxford, com cores a escolher dependendo do tema, ou com forração com estampa temática na medida exata dos painéis. Alguns exemplos de temas infantis a serem escolhidos: Arca de Noé, Bailarinas, Disney, Animais da Floresta, Turma da Mônica, As Letrinhas, Numerais, Fundo do Mar, Circo, Halloween, Zoológico, Palhaços, Dinossauros, Pequeno Príncipe, Sereias, Marinheiros, Fazendinha, Caipira, Universo/Astronautas, mágico, entre outros.</p>	Serv	30	R\$ 1.835,00	R\$ 55.050,00
3	<p>Locação de arranjo de flores artificiais, tamanho grande, para colocação no chão, sendo flores e cores a escolher de acordo com o evento, devendo conter aproximadamente duas dúzias de flores em cada arranjo, mais a folhagem necessária para acabamento, podendo ser acomodado em vasos ou na forma de arranjo com argila.</p>	Und	12	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00
4	<p>Locação de arranjo de flores artificiais, tamanho médio, para colocação em mesas, sendo flores e cores a escolher de acordo com o evento, devendo conter aproximadamente uma dúzia de flores em cada arranjo, mais a folhagem necessária para acabamento, podendo ser acomodado em vasos ou na forma de arranjo com argila</p>	Und	40	R\$ 267,00	R\$ 10.680,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

5	Locação de poltronas, cores, tecido de revestimento e formatos a escolher, no tamanho aproximado de 1,00 x 0,80 x 0,80.	Und	8	R\$ 366,00	R\$ 2.928,00
6	Locação de aparadores e mesas de centro em formatos e texturas a escolher com medidas aproximadas de 0,50 x 1,00 x 0,80.	Und	9	R\$ 618,00	R\$ 5.562,00
7	Locação de espelhos com molduras a escolher nas medidas aproximadas de 1,00 x 0,74 x 0,04 de espessura.	Und	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
8	Locação de forração em tecido Jacquard ou Oxford, cores a escolher de acordo com o evento, altura máxima de 2,70	M <sup>2</sup>	75	R\$ 57,00	R\$ 4.275,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 100.035,00</b>

1.2 O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Planejamento e execução da decoração dos locais dos eventos, conforme os temas e as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

2.2. Fornecimento de todos os materiais necessários para a ornamentação, incluindo balões, painéis, flores, tecidos, estruturas e outros itens decorativos.

2.3. Montagem e desmontagem da decoração, garantindo a transformação dos espaços de acordo com os requisitos dos eventos.

2.4. Responsabilidade por danos ou perdas de materiais da CONTRATANTE durante a montagem, realização e desmontagem dos eventos.

2.5. A forma de execução se dará sob demanda, que respeitará os quantitativos exigidos para cada evento em particular, bem como as especificações constantes na ordem de serviços, sem prejuízo das especificações constantes em cada item.

2.6. A execução do serviço ficará adstrita às solicitações da CONTRATANTE, e aos quantitativos registrados e efetivamente contratados, para prazo e dia determinados.

2.7. Ao solicitar os serviços, mediante ordem formal da contratante, a contratada deverá exercer conduta tempestiva, de modo a estar presente nos locais de realização do evento um dia antes, para verificação de espaço, planejamento das disposições dos itens e demais ajustes que necessitarem de atenção para a adequada prestação dos serviços.

2.8 Após a emissão da ordem de serviço ou comunicação formal da CONTRATANTE a CONTRATADA terá ciência inequívoca a respeito das condições estabelecidas na contratação, bem como os prazos e horários atinentes à prestação dos serviços.

2.9. A contratada deverá agir de forma diligente, com fins de se antecipar à eventuais intercorrências, de forma a conhecer e visitar os locais da prestação do serviço para fins de

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

verificação de instalação e montagem sem que isso possa comprometer o evento e a execução dos serviços.

2.10. Os serviços respeitarão o determinado pela administração na solicitação formal, bem como os quantitativos, especificações e preços registrados e efetivamente contratados.

2.11. É de competência da contratada arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços.

2.12. **Serviços de Locação de Mobiliário para eventos:** Planejamento e execução da colocação do mobiliário necessário nos locais dos eventos, conforme especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

2.13. Responsabilidade da CONTRATADA por danos que possam ocorrer com os móveis durante o transporte, montagem, realização e desmontagem dos eventos.

2.14. A contratada ficará responsável pela instalação do mobiliário que for necessário para o seu pleno funcionamento e localização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Visando ao cumprimento do fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

3.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.2 Responsabilidade por danos ou perdas de materiais da CONTRATANTE durante a montagem, realização e desmontagem dos eventos.

3.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.4 Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

3.1.5 Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão do fornecimento do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as responsabilidades objeto do presente instrumento.

3.1.6 Fornecer o objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

3.1.7 Atender aos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, a reparação de quaisquer vícios, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado.

3.1.8 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.

3.1.9 Prestar ao fiscal do contrato esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

3.1.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.1.11 Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

3.1.12 Fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o edital, o termo de referência e das normas que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

3.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

4.1.1 A contratante deve designar os locais onde os serviços de ornamentação serão realizados, garantindo que estes locais estejam preparados e disponíveis nas datas e horários estipulados para cada evento.

4.1.2 A contratante deve designar fiscal para supervisionar e coordenar as atividades dos contratados para assegurar que os serviços sejam prestados conforme o acordado e que estejam alinhados com os objetivos dos eventos. Isso inclui a verificação da qualidade dos serviços e a conformidade com as especificações contratuais.

4.1.3 A contratante deve fornecer especificações claras e detalhadas sobre as necessidades de cada evento, incluindo o tipo de serviço e os requisitos de ornamentação. Deve também permitir e aprovar quaisquer adaptações na configuração dos serviços conforme as necessidades do evento.

4.1.4 A contratante deve efetuar os pagamentos conforme os termos contratuais acordados, após a verificação e aceitação dos serviços prestados. Os pagamentos devem ser realizados de maneira oportuna para não causar prejuízos financeiros aos contratados.

4.1.5 A contratante deve garantir acesso irrestrito aos locais dos eventos para os contratados, permitindo a montagem, realização e desmontagem dos serviços contratados de forma eficiente e segura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 100.035,00 (cem mil e trinta e cinco reais)**, já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

5.2 O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado para este fim e encaminhados ao setor competente para a liquidação da despesa.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre os serviços efetivamente executados.

5.4 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

5.5 O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade **fiscal, social e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

5.6 Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos relacionados à contratação, ou ainda, na ocorrência de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.8 Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 5.2**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

5.8.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, nos termos de que dispõe art. 105 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

**Órgão:** FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO

**Unidade:** 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO /FMAS

**Ação**

Função: 08

Sbfunção: 244

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-045

08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS

**Natureza da Despesa**

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos**

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

8.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

8.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

10.1 Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 Fraudar a licitação;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I-advertência

II-multa

III-impedimento de licitar a contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3 Na aplicação das sanções serão consideradas:

I-a natureza e a gravidade da infração cometida;

II-as peculiaridade do caso concreto;

III-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

10.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

11.1 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO**

13.1 Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **I - Fiscalização Técnica**

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as *ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.* (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### II -Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### III -Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO**

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

16.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos:

16.1.1 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS PRERROGATIVAS**

19.1 O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

20.1 Incumbira a Contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2 E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso/MA, 01 de agosto de 2025.

KELSON RICHARD  
CARVALHO  
HOLANDA  
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma  
digital por KELSON  
RICHARD CARVALHO  
HOLANDA  
VIEIRA:74444913304

**CONTRATANTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**TASSO FRAGOSO - MA**  
**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

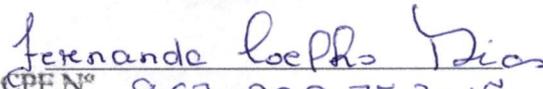
**L Z EMPREENDIMENTOS**  
**E SERVICOS**  
**LTDA:54472308000169**

Assinado de forma digital por L Z  
EMPREENDIMENTOS E SERVICOS  
LTDA:54472308000169  
Dados: 2025.08.01 14:48:18 -03'00'

**CONTRATADA**  
**L Z EMPREENDIMENTOS SERVICOS E EVENTOS LTDA**  
CNPJ nº 54.472.308/0001-69  
**LENITA DIAS MARTINS**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF N° 066.073.133-96

  
CPF N° 967.999.353-15